

## ANEXO 4

# **DADOS SOBRE OS RÉUS DO PROCESSO CRIMINAL OBTIDOS NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR**

O material fornecido consiste em 137 páginas que trazem informações a respeito de 120 policiais, todos réus no processo criminal. Não há elementos que possibilitam a identificação dos policiais, apenas a indicação “policial n.”, ano da ocorrência, tipo da ocorrência, batalhão e número de controle. Os dados foram disponibilizados apenas em papel, o que obrigou a construção de um banco de dados para que pudessem ser trabalhados de forma quantitativa. No tocante à qualidade das informações, o material se apresenta de modo bastante irregular. Sobre os Inquéritos Policiais Militares (IPMs), tipo de ocorrência quantitativamente mais expressivo, há informações somente sobre o ano, a identificação do batalhão e o número. Sabe-se que os 905 IPMs vão de 1979 a 2011 e que a grande maioria é do 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar. Apenas em uma pequena quantidade de casos é possível conhecer o conteúdo das infrações sobre as quais versam os inquéritos.

Descrevemos brevemente a seguir as condutas consubstanciadas nas fichas dos policiais concernentes às denúncias da Ouvidoria, aos procedimentos da Corregedoria e às punições disciplinares, que são os tipos de ocorrência que oferecem mais detalhes.

Os registros mais antigos datam de 1975 (Policiais n. 3, 5, 59 e 114) e o mais recente é de 2012 (Policial n. 67). O material possibilita saber que apenas dois policiais (n. 38 e 105) não apresentavam nenhuma anotação na ficha no momento em que houve a consulta, ao passo que dos dez que apresentavam uma única anotação, nove deles se referiam ao inquérito policial militar (IPM) DP-018/33/92, relativo ao Massacre do Carandiru, maciçamente presente nas fichas entregues pela Corregedoria e apenas ausente nas fichas dos policiais 38 e 105 (“nada consta”) e 13 e 48. O policial que ostenta o maior número de registros é o 114 (45 anotações), seguido pelos policiais 86 (39 anotações), 5 (38 anotações), 21 (28 anotações), 6 e 67 (ambos com 27 anotações). As entradas totalizam 1.218, distribuídas da seguinte forma:

Em relação às denúncias oriundas da Ouvidoria, têm-se 51 casos distribuídos nas fichas de 25 policiais, sendo que o Policial n. 59 tem nove ocorrências desse tipo, seguido pelo Policial n. 119, com cinco ocorrências, e pelo Policial n. 24, com quatro ocorrências.<sup>1</sup> As denúncias, distribuídas no período de 1997 a 2011, versam sobre assuntos variados que envolvem principalmente (1) o tratamento conferido a colegas de trabalho (favorecimento, escalas abusivas, punições arbitrárias, humilhação, maus-tratos, tortura, homofobia, preconceito, assédio sexual, perseguição a subordinados, calúnia); (2) uso dos recursos da polícia para prática de atividade extracorporação (“Comandante do Batalhão utiliza recursos humanos e materiais do Estado para vender segurança à Igreja Universal do Reino de Deus”; “a namorada do PM teria tentado recrutar PMs para trabalharem na empresa de segurança do policial”; “estaria dando palestras para que seus subordinados votassem no candidato Paulo Maluf e que fornecessem segurança ao deixar viaturas estacionadas em frente ao Extra Anhanguera e à Siemens”; “estaria mantendo viatura estacionada para fazer segurança para comerciantes”); e (3) envolvimento com atividades criminosas (roubo, extorsão, tráfico de drogas, máquinas caça-níqueis, jogo do bicho, corrupção). Três denúncias dizem respeito à abordagem policial: “abuso de cunho racista e agressão”; “possíveis agressões a um civil doente mental durante atendimento a uma ocorrência”; e uso de espargidor de gás pimenta contra torcedores argentinos, organizados e sentados, entre os quais havia crianças. Destaque-se que, nos casos atinentes à conduta do policial na esfera do trabalho, as denúncias muito provavelmente partiram de policiais cujos direitos teriam sido violados, desviando a Ouvidoria de sua finalidade precípua de interlocução com a população e servindo como canal para reclamações internas. Em relação aos resultados, em dois dos 51 casos houve a procedência: na situação do abuso de cunho racista e agressão e de conivência do PM denunciado com um policial que conduzia veículo com placas adulteradas. Não consta, contudo, se houve desdobramentos em termos da punição. Nos demais casos tem-se que foram arquivados ou considerados improcedentes, mesmo após a instauração de inquérito policial militar ou sindicância.

Os 32 registros de ocorrência, por seu turno, trazem outras condutas que teriam sido registradas por civis e cometidas por 23 policiais. Agressões,

ameaças, racismo, violações de direitos na abordagem, envolvimento com atividades criminosas, mal uso do patrimônio da polícia, entre outros, são os motivos que levaram ao registro. Mais uma vez, “nada comprovado” foi o desfecho mais comum.

Há 44 ocorrências que dizem respeito a procedimentos internos da Corregedoria de Polícia (28 PIs e 16 VFs), distribuídas nas fichas de 28 policiais. As ocorrências foram registradas entre 1991 e 2010, chamando a atenção o fato de que somente em 2000 houve dez casos – nos demais anos houve entre um e quatro casos. A atividade extracorporação, com ou sem uso da estrutura e do equipamento da polícia, ensejou 16 ocorrências. O cometimento de crimes – contrabando e descaminho, jogo do bicho, máquinas caça-níqueis, tráfico de drogas, concussão, roubo, receptação, agressão, ameaça, extorsão, invasão de domicílio, assédio sexual, rufianismo e pedofilia – perfaz o segundo maior grupo de ocorrências da Corregedoria. Violações de direitos de civis pelos policiais podem ser verificadas em quatro das 44 ocorrências: extorsão frustrada seguida de agressão, agressões e ameaças a uma mulher, flagrante forjado (arma de fogo “plantada”) e homicídio após abordagem. Na imensa maioria dos casos não houve o reconhecimento de transgressão disciplinar.

Do exame dos 125 casos de punição disciplinar que constam das fichas de 40 policiais e que vão de 1975 a 2010, é possível perceber a valorização da hierarquia (“o policial deixou de prestar a devida continência ao comandante quando de sua passagem”; “por ter deixado de cumprir ordem do comandante”; “por ter presenciado tumulto no salão de bailes e deixado de cientificar de imediato o comandante”; “por ter, quando conversava com subordinados no pátio, permitido que estes permanecessem descobertos e um deles apoiado sobre a porta de um veículo particular”; “por ter se portado de modo inconveniente ao bocejar durante instrução ministrada por oficial”; “por não ter utilizado dos instrumentos legais e regulamentares para adotar providências que lhe cabiam como superior hierárquico”) e do cultivo da imagem e da disciplina (“foi observado por estar com a gola da túnica aberta”; “por ter se apresentado com os cabelos cortados fora do padrão” ou “cabelos fora do padrão regulamentar”; “por ter sido surpreendido pela PDO usando plaqueta de identificação em desacordo com o regulamento,

gandola desgastada na altura da nuca”; “por ter transitado pelas dependências do quartel fardado de chinelo”; “por ter sido surpreendido trajando roupão de banho e usando várias peças de outros uniformes”). Atrasos, faltas, uso de palavras de baixo calão e outras condutas relativas ao trabalho – sendo recorrentes menções a prestação de segurança privada e atividade extracorporação – também compõem esse conjunto de ocorrências. A repreensão, no material acessado pela pesquisa, foi a punição mais comumente verificada (41 registros) e, em menores quantidades, foram aplicadas a detenção (15 registros), com duração máxima de seis dias, a permanência disciplinar (8 registros), com duração máxima de 10 dias, e a prisão (sete registros). Considerando o rigor da punição, tem-se que o comportamento considerado mais grave, punido com 20 dias de prisão, foi o da emissão de um cheque sem fundos pelo policial, o que teria trazido prejuízo financeiro aos colegas, ressarcidos apenas meses depois.

Trinta policiais tinham em suas fichas registros de sindicâncias, que totalizam 40 e se estendem entre 1981 e 2011. Os motivos para a instauração das sindicâncias aludem, em geral, a acontecimentos da esfera do trabalho policial, como acidentes com as viaturas (com ou sem vítima), irregularidades administrativas e dano e extravio de equipamento, mais frequentemente revólveres. Há ainda situações em que há suspeita de receptação (“teria trocado seu carro por um colar de pérolas possivelmente produto de ilícito”), de uso de informações privilegiadas para benefício próprio e de problemas quando da abordagem (“extravio de filho com deficiência mental de indivíduo no momento de sua prisão”). Permanência disciplinar, detenção e repreensão foram os expedientes usados em nove casos para punir os policiais, sendo significativo o número de ocorrências em que não se reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar (ao menos 14).

O Policial n. 76 ficou preso por duas vezes pelo crime de deserção, de 23 de junho a 22 de julho de 1995 e de 3 de agosto a 31 de agosto de 1995. Em 2 de setembro de 1996, o policial foi demitido. Além dessas três ocorrências, o policial só tinha em sua ficha o IPM relativo ao Massacre do Carandiru.

Em 1993, o Policial n. 19 foi acusado de ter matado três pessoas, tendo mutilado uma delas. Foi condenado a 44 anos e 4 meses de reclusão em

2001 e foi posteriormente demitido. Em 1997, o Policial n. 23 foi demitido *ex officio* após condenação a 4 anos e 1 mês de pena, segundo consta de informação em sua ficha referente a IPM. Não se menciona o crime, apenas a “indignidade ao oficialato”. Em 2008, o Policial n. 34 perdeu posto e patente antes de ser demitido por ato do governador. Por fim, em 2010, o Policial n. 53 se suicidou com um tiro na cabeça.

## NOTAS

**1** A Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo foi criada em 1º de janeiro de 1995 pelo Decreto n. 39.900. Foi instalada na Secretaria de Segurança Pública em 20 de novembro de 1995 e apenas em 20 de junho de 1997 teve seu funcionamento regulamentado (Lei Complementar n. 826/97). A Ouvidoria de Polícia recebe elogios, denúncias, reclamações e representações da população referentes a atos praticados por membros da Polícia Civil e Militar. A Ouvidoria não apura os casos, mas deve contribuir para que haja agilidade e rigor na investigação e na responsabilização.

Este Anexo faz parte do livro "Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre", editado pela FGV DIREITO SP, e está disponível em:  
<http://hdl.handle.net/10438/13989>.